



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 20/2025.
ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1028/2023.
CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A vereadora Edivania Demoner, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 20/2025, o qual **“Altera a Lei Municipal nº 1028, de 26 de Maio de 2023, Para Dispor Sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 31.03.2025 e, após sua leitura em Plenário na 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 02.04.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras, para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Luiz Carlos Campoy do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria da Vereadora Edivania Demoner, objetiva incluir as pessoas com fibromialgia na Lei nº 1028/2023, de modo que possam usufruir do tratamento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, prioridade esta já estabelecida pela Lei Municipal nº 894/2019.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, principalmente na musculatura, acompanhada por outros sintomas como fadiga, sono não reparador, alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Além disso, uma característica marcante das pessoas com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão muscular.

Estima-se que cerca de 2,5% da população mundial sofra de fibromialgia, com aproximadamente 5 milhões de casos no Brasil, predominando entre mulheres. A faixa etária mais afetada está entre 30 e 60 anos, mas a doença pode surgir em qualquer idade.

Conforme menciona a justificativa acostada à proposição, o Projeto de Lei nº 20/2025 pretende adequar a Lei nº 1028/2023, que instituiu a *Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, abarcando também a proteção dos direitos da Pessoa com Fibromialgia, resguardados pela Lei Municipal nº 894/2019, que em seus artigos 3º, 4º e 5º prevê:

Art. 3º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Vila Valério/ES obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 4º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos e deficientes.

Art. 5º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de carro expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, após a apresentação da confirmação da doença por meio de laudo médico."

Portanto, a alteração é cabível e necessária, tendo em vista que a Lei nº 894, de 29 de novembro de 2019, já conferiu o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, inclusive permitindo o estacionamento em vagas destinadas aos idosos e deficientes.



Luiz Carlos Campoy de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A pretensão da autora também é meritória no sentido de garantir a essas pessoas o reconhecimento de sua condição e a assegurar-lhes atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2025.

3. PARECER

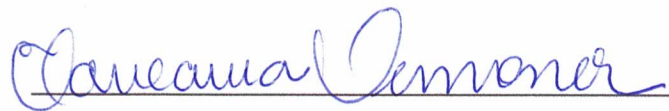

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 15 de abril de 2025.


RELATOR (A)

Pelas conclusões:

Edisonio
Neuci
Angela



COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
OBRAS

